



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 138/2025
Autoria: Neto da Saúde

Ementa: Reconhece como de utilidade pública a Associação Cultural Terreiro de Candomblé Tawá de Anvura, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 138/2025**, de autoria do vereador Neto da Saúde, que propõe o reconhecimento de **utilidade pública municipal da Associação Cultural Terreiro de Candomblé Tawá de Anvura**, entidade de caráter cultural e religioso com atuação no município de Ilhéus.

De acordo com a justificativa apresentada, a entidade desenvolve atividades voltadas à **preservação das tradições culturais de matriz africana**, à promoção de ações comunitárias e ao fortalecimento das manifestações culturais e religiosas presentes na história e na identidade do município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura, em seu **art. 5º, inciso VI**, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Também estabelece, no **art. 215**, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, devendo apoiar e valorizar as diferentes manifestações culturais presentes na sociedade brasileira.

No âmbito da competência legislativa municipal, o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o reconhecimento de entidades que desenvolvem atividades culturais, sociais e comunitárias relevantes.



Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O reconhecimento de utilidade pública a entidades dessa natureza constitui instrumento legítimo de valorização das organizações da sociedade civil que atuam na preservação da cultura, no fortalecimento da identidade social e na promoção de ações de interesse coletivo.

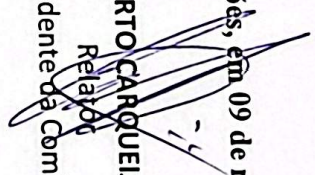
Não se verifica impedimento jurídico à concessão do referido título, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 138/2025 encontra respaldo na Constituição Federal e não apresenta óbice jurídico à sua tramitação.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, reconhecendo a relevância cultural e social das atividades desenvolvidas pela Associação Cultural Terreiro de Candomblé Tawá de Anvura no município de Ilhéus.

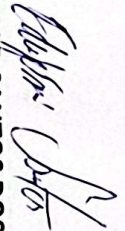
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:



EDER JÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES

Membro